

Expediente n. 192/2018

**PROJETO DE LEI N° 134/2018**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESTEIO.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2018, os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Esteio, serão revisados em 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 6.399, de 04 de agosto de 2016.

**§ 1º** O percentual de revisão dos subsídios de que trata o “caput” corresponde à média do IPCA, INPC e IGP-M, acumulados no período de abril de 2017 a março de 2018, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

**§ 2º** Os subsídios serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei encontrará cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende de sua ementa, este projeto concede revisão dos subsídios dos Vereadores.

O projeto cumpre os ditames do art. 37, X, CF, prevendo que os agentes políticos e secretários municipais possuem direito à revisão geral anual, de modo a preservar o poder de compra de seus estipêndios.

Com efeito, no mesmo sentido, dispõe parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Municipal n. 6.399, de 04 de agosto de 2016:

Art. 1º Ficam mantidos os atuais subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, ficando os citados subsídios mensais fixados na importância de R\$ 8.210,00 (oito mil, duzentos e dez reais).

§ 1º Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos, através de lei específica, nas mesmas datas e nos **mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.**

Grifou-se.

Assim, embora o parlamentar municipal possa ter aumento real em seus subsídios apenas se respeitada a anterioridade do período de 04 (quatro) anos, evidentemente que a revisão, que somente visa recompor a inflação acumulada no período, também a ele é devida, de modo a preservar-se o valor real do subsídio.

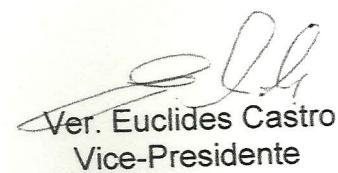
Portanto, comprehende-se plenamente justificado o presente projeto,  
submetendo-se à apreciação do Douto Plenário desta Câmara de Edis.

Câmara Municipal de Esteio, \_\_\_\_ de maio de 2018.

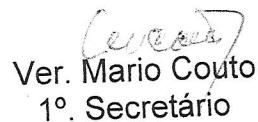
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio



Ver. Sandro Severo  
Presidente



Ver. Euclides Castro  
Vice-Presidente



Ver. Mario Couto  
1º. Secretário



Ver. Rute Pereira  
2º. Secretária